

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Ofício “S” nº 2, de 2009, relativo à documentação encaminhada ao Senado Federal pelo Sr. Elói Pereira de Souza Júnior, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, que denuncia casos de tortura supostamente ocorridos na cidade de Picos, naquele estado.

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem à atenção da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Ofício “S” nº 2, de 2009, relativo a ofício do Promotor de Justiça Elói Pereira de Souza Júnior, que denuncia a ocorrência de tortura no Município de Picos, no Estado do Piauí, além de ameaças àquele membro do Ministério Público piauiense.

As denúncias de tortura recaem sobre policiais militares que lá atuam e contariam com o apoio e a participação do comandante do batalhão policial militar sediado naquele município. Denuncia, ainda, que o Conselho Comunitário de Segurança de Picos poderia ser instrumento de apoio financeiro, material e moral à tortura e a grupos de extermínio.

As alegações de tortura são acompanhadas de laudos médicos, fotos e relatos usados para corroborar as acusações.

O denunciante também relata ter sido ameaçado pelo comandante da polícia militar local e afirma que as autoridades estaduais têm tratado com descaso suas queixas. As alegações de ameaças sofridas

pelo Promotor Elói Pereira de Souza são fundamentadas em notícias e em transcrições de declarações atribuídas ao comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar de Picos que denotam haver elevado grau de tensão entre integrantes da Polícia Militar e do Ministério Público, em prejuízo da harmonia institucional.

O caso já teria chegado à atenção de diversas autoridades estaduais, federais e de organismos internacionais, bem como do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e de sua seção piauiense. Entre os documentos apresentados, há cópias de sentenças, de primeira instância, que condenam policiais, inclusive o citado comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar de Picos, pelo crime de tortura.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída exclusivamente à CDH.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, VII, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas públicas governamentais relativas aos direitos humanos.

As alegações do Promotor Elói Pereira de Souza Júnior colocam a suspeita de que a prática de tortura seria aceita e estimulada na cidade de Picos, com a participação direta ou a conivência de agentes públicos estaduais. Os relatos tratam da violência contra jovens presos, da intimidação de suspeitos, entre outras ações na busca da confissão de autoria de crimes, incluindo invasões de domicílios – inclusive de pessoas idosas e com deficiência – para efetuar prisões sem mandado e de violência sexual.

A proteção dos Direitos Humanos é fundamental em qualquer circunstância e, para isso, exige-se a plena atuação do Estado Democrático de Direito. Assim sendo, cabe a esta Casa instar e exigir dos órgãos públicos a pronta apuração e a formação dos devidos processos legais contra quem quer que seja acusado de atentar contra esses direitos.

Contudo, a condenação em primeira instância de policiais militares envolvidos nas denúncias de tortura nos dá confiança de que o Judiciário não favorecerá a impunidade, tornando desnecessária a intervenção de órgãos políticos neste caso específico.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pelo **arquivamento** do Ofício “S” nº 2, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator